



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(CORRETIVA)**

**Nº. 007/ 2011
2ª Via – Processo**

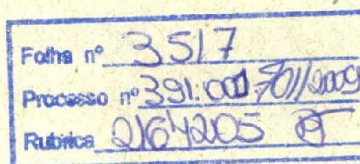
1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA PARA OCUPAÇÕES IRREGULARES DE SOLO NAS BORDAS DE CEILÂNDIA, EXCEPCIONAMENTE PARA O TRECHO 01 (ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL – ARIS SOL NASCENTE), LOCALIZADA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA/DF - RA IX, CONFORME SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (FLS. 3455), está sendo requerida pela COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, CNPJ. 00.359.877/0001-73, objeto do Processo n.º 391.001.701/2009**

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DAS OCUPAÇÕES NAS BORDAS DE CEILÂNDIA, está licenciada EXCEPCIONALMENTE PARA A ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL - ARIS SOL NASCENTE, LOCALIZADA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA/DF- RA IX, conforme informações sobre a situação fundiária e croqui fundiário das áreas do referido empreendimento, do qual se deve destacar extraídas do Histórico elaborado pelo Superintendente da SULFI em 30/03/2011, fls.3483 a 3510, inseridas no processo 391.001.701/2009

- 1) As áreas destacadas em **LARANJA** e **VERMELHO** localizam-se no imóvel **GUARIROBA**, que foi desmembrado do Município de Luziânia-GO e incorporado ao Território do Distrito Federal, em **TERRAS DESAPROPRIADAS** e incorporadas ao patrimônio da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – Terracap, matriculada no Cartório do 6º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, Livro 2 – Registro Geral, **com o nº. 24.234, - área urbana e o remanescente com o nº. 24.235.**
- 2) A parte destacada em **AMARELO** localiza-se no imóvel **GUARIROBA**, em **TERRAS DESAPROPRIADAS EM COMUM**, ou seja, este quinhão, ainda, não sofreu divisão,





desta forma a Terracap é proprietária em comunhão com outro(s) particular (es).

- 3) A parte destacada em **AZUL** localiza-se no imóvel **TAGUATINGA**, desmembrado do Município de Luziânia-GO e incorporado ao Território do Distrito Federal, em **TERRAS ADQUIRIDAS** e incorporada ao patrimônio da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – Terracap, de acordo com o registro R.2, da matrícula 49.642, do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, Livro 2 – Registro Geral.
- 4) A parte destacada em **MARROM** localiza-se em terras da **UNIÃO FEDERAL** (Projeto Integrado Alexandre de Gusmão – PICAG e Floresta Nacional – Área 1), sob responsabilidade da **Secretaria de Patrimônio da União – SPU**.

Do Memorial Descritivo de Projeto de Regularização de Parcelamento (MDE-RP-074/09), encaminhado pelo Ofício Supra, deve-se condensar:

[...]

O presente memorial descritivo tem como objetivo apresentar o Projeto Urbanístico elaborado para o parcelamento do solo chamado **“ARIS Sol Nascente – Trecho 01”**, que conforme as estratégias de ordenamento territorial do PDOT/2009 e está localizado na Poligonal do “Setor Habitacional Sol Nascente”.

A Lei Complementar Distrital nº 785 de 14 de novembro de 2008, criou o Setor Habitacional Sol Nascente e a Área de Regularização de Interesse Social ARIS Sol Nascente, concedendo a todo Setor Habitacional o tratamento de ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, de acordo com a Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade. Os Parâmetros Urbanísticos para o uso e ocupação do solo na área do projeto são os estabelecidos pelo PDOT/2009.

Devido à grande extensão territorial do Setor Habitacional Sol Nascente, o projeto de parcelamento do setor foi dividido em três trechos, chamadas de Trecho 01, 02 e 03. O presente memorial refere-se somente ao Trecho 01.

A área onde se localiza a “ARIS Sol Nascente”, até a década de 90, era ocupada predominantemente por chácaras e pequenas fazendas com produção agropecuária e, a partir de 1998 surgiram focos de parcelamentos, resultantes do fracionamento irregular das chácaras existentes, todas



localizadas em Zona Rural conforme zoneamento da época. Atualmente o que se observa é um grande número de lotes irregulares e as chácaras que permanecem são aquelas que resistiram a forte pressão por parcelamentos.

Com a aprovação do Estatuto da Cidade e a obrigação do Distrito Federal e Municípios em promover a Regularização Fundiária, o cenário para este tipo de ocupação começou a mudar. Em 2006 com a publicação do Diagnóstico Preliminar sobre Parcelamentos Informais, foi contratado um estudo ambiental para a área com o objetivo de mapear os danos ambientais causados pela ocupação e propor cenários alternativos de ocupação. Em 2007 foi elaborado Termo de Referência para contratação de empresa especializada, para a elaboração do Projeto Integrado de Regularização para área ocupada irregularmente pelos Parcelamentos inseridos no Sol Nascente e Pôr do Sol.

Subsidiados pelo EIA/RIMA – PROGEA 2006, foram desenvolvidos pela Saint-Germain Consultores Associados a partir de 2008 o Estudo Urbanístico, Plano de Restrições, Cenário de Desenvolvimento e o Plano de Desenvolvimento Pactuado para a ARIS Sol Nascente, todos, itens do Produto 2 do Projeto integrado de Regularização Fundiária.

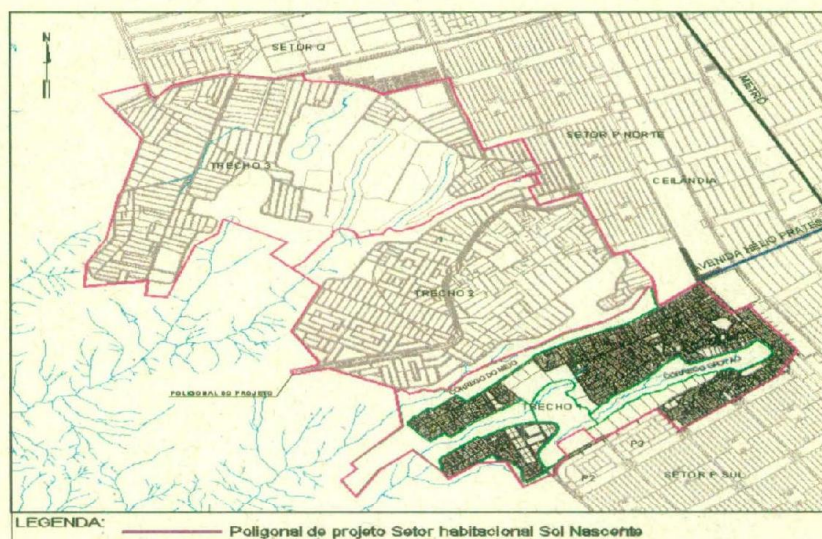
O Projeto Urbanístico da ARIS Sol Nascente Trecho 01 encontra-se amparado legalmente na Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da cidade, no Plano Diretor de Ordenamento territorial PDOT/2009 - Lei Complementar 803/2009 e no Termo de Ajustamento de Conduta N°002/2007 firmado entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o Governo do Distrito Federal em 30 de maio de 2007.

1.1. Localização, área, confrontações e croqui de localização:

A ARIS Sol Nascente corresponde ao Setor Habitacional Sol Nascente, localiza-se na Região Administrativa de Ceilândia RA – IX. Este Setor Habitacional situa-se a margem direita do Rio Melchior, confrontando-se com este a Leste e a Sul. Tem limite Norte com as Quadras QNR e QNP da Ceilândia, confronta-se a Leste com o Setor P Sul e Nordeste com o Setor P Norte da Ceilândia. A área está entre as Rodovias BR 070, DF 180 e DF 085 (EPTG) e ocupa os platôs formados pelos vales dos córregos afluentes do Rio Melchior.

A ARIS Sol Nascente Trecho 01 está inserida no Setor Habitacional Sol Nascente entre o Córrego do Meio e o Setor P Sul da Ceilândia. Segundo o PDOT/2009 está inserida em Zona Urbana de Expansão e Qualificação.

Mapa de localização do Setor Habitacional Sol Nascente Trecho 01

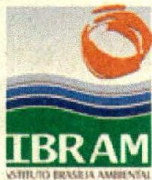


FONTE: Saint Germain Jan/2011

A poligonal da ARIS Sol Nascente definida pelo PDOT/2009 é de 934,457 hectares e, com a elaboração do Projeto Urbanístico de todo setor habitacional teve sua Poligonal alterada para 940,099 hectares, que corresponde a um aumento de 0,6%, aumento esse que está de acordo com o limite de ajuste estabelecido pelo PDOT/2009, de até 10% na poligonal das Áreas de Interesse Social. A poligonal do Projeto de Parcelamento da ARIS Sol Nascente Trecho 01, tem 262,6706 hectares, correspondendo a 27,94% da poligonal da ARIS e do Setor Habitacional Sol Nascente.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/1986, e suas publicações encaminhadas ao IBRAM;
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará em suspensão/cancelamento desta Licença;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



3. Atualizar o Plano de Controle Ambiental – PCA, onde deverá constar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, considerando a implantação dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, e as restrições quanto às Áreas de Preservação Permanente – APP, área de risco e demais áreas apontadas que estão ocupadas indevidamente;
4. Apresentar PCA/PRAD relativo ao Sistema de Drenagem, antes da implantação do mesmo, conforme Termo de Referência a ser emitido por este órgão, antes da implantação do mesmo;
5. Apresentar plano de ocupação juntamente com o projeto de drenagem (prazo máximo 90 dias);
6. Apresentar, no prazo máximo de 90 dias, os seguintes itens, referente ao sistema de drenagem pluvial:
 - a. Identificação em mapa ou planta em escala adequada que permita a visualização dos pontos de lançamento com as respectivas vazões de saída;
 - b. Caracterização dos pontos de lançamento, identificando as estruturas de dissipação;
 - c. Caracterização e descrição das bacias de retenção com relação ao volume, área, material construtivo e locação;
 - d. Caracterização da área de contribuição das sub-bacias com relação à área, uso do solo e coeficiente de escoamento superficial, apresentando em mapa ou planta juntamente com o levantamento altimétrico (curvas de nível);
 - e. Estudos de caracterização do solo quanto à pedologia nos locais de implantação das bacias de retenção, identificando o nível do lençol freático.
 - f. Análise do risco com relação ao tempo de retorno, baseado em critérios técnicos e econômicos.
 - g. Analisar o efeito cumulativo das vazões de contribuição de cada sub-bacia para a principal (Bacia do Rio Melchior).
7. Desocupar, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de concessão dessa licença, as APP, conforme Plano de Desocupação e Recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APPs, áreas de risco e demais áreas apontadas que estão ocupadas indevidamente, conforme Termo de

Folha nº	3519
Processo nº	391.001.704/2009
Rubrica	W. B. B. S. 198



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



- Referência a ser elaborado pelo órgão Distrital Competente, bem como o respectivo cronograma de execução;
8. Fica proibida a execução de qualquer obra nos limites da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE- JK;
 9. Realizar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de concessão de LI, levantamento espeleológico em áreas propícias à formação de cavidades subterrâneas naturais, como, por exemplo, nas encostas formadas por ritmito argiloso ou quartzito onde estão presentes camadas com erosão diferencial contrastante e/ou fraturas que facilitam a formação de cavidades. Este levantamento deve conter no mínimo análise de imagens de sensores remotos visando identificar feições geomorfológicas associadas a cavernas, mapa de caminhamentos contemplando todas as feições favoráveis ao desenvolvimento de cavernas. Caso outras cavernas sejam identificadas devem ser apresentadas as coordenadas geográficas das entradas, dados do proprietário ou posseiro da área, topografia da cavidade (no prazo máximo de 365 dias). Deverá ser levado em consideração, para o levantamento espeleológico, toda a legislação específica relacionada com a proteção deste patrimônio, considerando, em especial, a Resolução CONAMA nº 347/2004, Decreto 6.640/2008 e a Instrução Normativa nº2/2009 – MMA;
 10. Citar o modelo utilizado na caracterização do sistema aquífero, correlacionando com observações realizadas em poços tubulares profundos. Realizar estimativa quantitativa da redução do volume infiltrado nas zonas de recarga (no prazo máximo de 90 dias);
 11. Apresentar a capacidade de suporte dos corpos receptores, conforme definido no inciso 1º do Artigo 26 da resolução CONAMA 357, tanto para a capacidade de autodepuração do corpo hídrico, quanto para o recebimento da vazão de acréscimo da drenagem pluvial (no prazo máximo de 60 dias);
 12. Caracterizar as áreas de campos limpos e campos úmidos, conforme previu a metodologia do EIA com ênfase no processo de antropização que sofreram estes ambientes (no prazo máximo de 90 dias);
 13. Apresentar dados de inventário florístico de áreas semelhantes à Área de Estudo, com referência bibliográfica, para avaliação do grau de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



- perturbação do ambiente, bem como subsidiar as medidas de compensação florestal do empreendimento (no prazo máximo de 60 dias);
14. Estabelecer, a título de compensação ambiental, o valor correspondente em dinheiro, a ser depositado no Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM/DF, em conta com rubrica própria para implantação de corredores ecológicos e recuperação de APP, de áreas degradadas e Reservas Legais;
 15. Efetuar a compensação ambiental devida pela implantação do setor habitacional em conformidade com Termo de Compromisso a ser firmado com o IBRAM (no prazo de 60 dias);
 16. Considerar, no uso e ocupação das áreas, os ecossistemas referentes à cabeceira do Córrego Pequizeiros como vereda, conforme vistoria realizada por esta equipe técnica (no prazo máximo de 30 dias);
 17. Apresentar comprovação da capacidade de suporte do Rio Melchior para receber a vazão da drenagem pluvial do empreendimento e demonstrar qual alternativa de drenagem pluvial deverá ser utilizada para o mesmo. Caso o Rio Melchior não suporte o acréscimo de vazão devido à drenagem pluvial da área, deverá ser apresentada uma nova alternativa (no prazo máximo de 60 dias);
 18. Incluir as exigências ambientais correspondentes a cada lote em que se verifiquem restrições ambientais nas respectivas Normas de Edificação, Uso e Gabarito ou equivalente instrumento de definição de parâmetros de ocupação;
 19. Apresentar relatório semestral do cumprimento das condicionantes desta Licença;
 20. Executar e obedecer, rigorosamente, na implantação dos empreendimentos, sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;

Folha nº	3520
Processo nº	391.001-74/2009
Rubrica	W. B. dos S.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



21. Apresentar ao IBRAM, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início das atividades dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de execuções das obras;
22. Apresentar durante o período de implantação, relatórios semestrais, dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
23. Implantar, na instalação do canteiro de obras, sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores água e solo da área de intervenção do projeto;
24. Proibir a intervenção, ocupação ou supressão vegetal em APP, conforme Resolução CONAMA nº 303/2002 e conforme o Código Florestal lei nº. 4.771/1965, a não ser para implantação imperiosa de sistemas de saneamento ambiental considerados de utilidade pública;
25. Respeitar as Normas Técnicas relativas à implantação de infraestrutura urbana, bem como as relativas à segurança do trabalho, à sinalização das vias (conforme as normas do DNIT), dos plantios e replantios executados;
26. Respeitar os parâmetros urbanísticos e índices estabelecidos na lei nº. 6.766/1979;
27. Tomar todos os cuidados e medidas de controle para saúde pública da população relacionados à minimização do material particulado em suspensão decorrente da movimentação de terra, além de retirada imediata das diversas deposições irregulares de resíduos sólidos e resíduos de construção civil, devendo estes serem encaminhados ao aterro da Estrutural ou para outros locais autorizados por este IBRAM;
28. Restringir as intervenções necessárias à implantação da infraestrutura de saneamento ambiental aos locais definidos nos projetos;
29. Coletar os esgotos sanitários e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo vedado o lançamento de esgotos *in natura* "a céu aberto" ou na rede de água pluvial;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



30. Observar as distâncias mínimas de segurança entre as edificações e as redes de energia, conforme padrão da CEB;
31. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para posterior uso na recuperação;
32. Compactar adequadamente o reaterro das valas onde serão implantadas as tubulações;
33. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
34. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido por contaminantes;
35. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar os ruídos, e diminuir a poluição do ar e do solo;
36. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
37. Colocar placas e faixas de sinalização das obras, de acordo com as normas de segurança vigentes, evitando os riscos de incidentes e acidentes com a população local;
38. Contar com estruturas dissipadoras de energia, a fim de minimizar os impactos no corpo receptor d'água e evitar a formação e/ou agravamento de processos erosivos, os pontos de lançamento final das redes de drenagem pluvial;
39. Adotar, caso necessário, controle de disposição do material de bota-fora proveniente da implantação dos projetos de infraestrutura (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e sistema viário) e informar o local de deposição, que deverá estar autorizado por este IBRAM;
40. Obter recursos minerais a serem utilizados na implantação dos projetos de infraestrutura, oriundos de jazidas licenciadas pelo órgão ambiental;
41. Aproveitar, ao máximo, a vegetação remanescente de Cerrado nas áreas verdes futuras;
42. Proibir qualquer intervenção nas áreas não autorizadas por esta licença ou em outras licenças ambientais cabíveis;
43. Cercar as bacias de detenção/retenção e voçorocas, no interior ou próximas ao referido empreendimento, com tela ou alambrado de aço,

Folha nº	3521
Processo nº	391.001.704/09
Rubrica	216/205 B



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



- com malhas de 10X10 centímetros ou menores e altura mínima de 2,10 metros. Colocar placas em número de 04 (quatro) em cada bacia, tendo as dimensões de 60X60 centímetros, sendo de fundo preto e letras amarelas refletivas e com os dizeres: "Perigo, Área de Risco";
44. Observar que as bacias de detenção e retenção deverão possuir portões para permitir a limpeza sistemática de resíduos sólidos e de sedimentos;
 45. Revestir os taludes internos e externos e as cristas de cada bacia de detenção e retenção com grama batatais (*Paspalum notatum*) em placas ou outras espécies vegetais adequadas e estruturas que garantam a estabilidade dos taludes;
 46. Concretar as superfícies dos gabiões para evitar que os mesmos sejam danificados;
 47. Introduzir 10 (dez) placas na área do referido empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, a serem fixadas em locais visíveis, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da licença, a validade da licença, o tipo de atividade e o órgão emissor da licença;
 48. Recompôr os locais onde os meio-fios, passeios, asfaltos e canteiros forem afetados pelas obras;
 49. Efetuar a limpeza de todos os resíduos nos locais ocupados pelas obras, após seu término, encaminhando-os para o aterro da Estrutural ou para outros locais autorizados por este IBRAM;
 50. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento, devendo, no caso das voçorocas no interior e próximas ao empreendimento, elaborar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), conforme termo de referência a ser emitido por este órgão ambiental, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
 51. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o relatório conclusivo, após a implantação dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições existentes na Licença de Instalação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



52. Destinar e manejar os resíduos de construção civil e demolição de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002;
53. Realizar todas as operações de abastecimento de combustível, lubrificação e lavagem de veículos e maquinário, em local específico para atividade, não podendo ser realizadas na área do empreendimento;
54. Proibir a queima de qualquer resíduo a "céu aberto" (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
55. Exigir que os funcionários utilizem os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPI, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso. Deverão ser consideradas todas as normas relacionadas com a segurança no trabalho;
56. Executar permanente aspersão de água nos trechos possíveis de acúmulo de poeira, visando à prevenção de acidentes e redução da poluição do ar em áreas limdeiras;
57. Comunicar ao IBRAM qualquer acidente que possa ocorrer que venha a causar riscos e/ou danos ambientais;
58. Deverá ser estimada a quantidade de árvores retiradas para a implantação do referido empreendimento, considerando ecossistemas vizinhos, para efeitos de compensação florestal.
59. Suprimir muros e outros obstáculos não admitidos na legislação pertinente ou incompatível com a implantação de corredores ecológicos;
60. Utilizar caminhões-pipa para irrigação das áreas de terraplenagem durante a construção, em épocas secas, das obras de infra-estrutura que possam produzir poeira;
61. Implantar cortinas de vegetação em locais estratégicos entre os "condomínios" e as usinas de tratamento de lixo, constituindo, assim, barreiras na rota de propagação do som.
62. Tomar os devidos cuidados no sentido de se evitar problemas de recalques nas áreas a serem edificadas. O principal deles é o emprego de um sistema de fundação corrida, cujo objetivo é minimizar os efeitos dos recalques diferenciais, que podem ser acentuados em solos colapsáveis. Deverá o solo ser compactado até uma profundidade da ordem de 1m na

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543

Folha nº	3522
Processo nº	391.00170/2009
Rubrica	QUILINDAS



- área das fundações de obras de pequeno porte, com o objetivo de eliminar a possibilidade de colapsividade, reduzindo a permeabilidade e aumentando a capacidade de suporte nas porções mais superficiais, acompanhada do prévio umedecimento do solo;
63. Diminuir os riscos de processos erosivos na fase de implantação do parcelamento, evitando-se, na medida do possível, o estabelecimento de rampas longas no sentido das maiores declividades. Desmatar o mínimo necessário para construção de edificações e abertura das ruas e imediatamente antes da pavimentação;
 64. Iniciar a implantação do empreendimento com a limpeza e abertura das vias das cotas inferiores para as mais elevadas, reduzindo assim os comprimentos das rampas por onde se dará o escoamento superficial;
 65. Priorizar a implantação do sistema de drenagem de águas pluviais com canalização subterrânea, pavimentação e dispositivos para sua coleta e adução controlada, incluindo as estruturas de dissipação da sua energia nos pontos escolhidos para lançamento nas drenagens naturais;
 66. Evitar ou diminuir a contaminação dos solos e dos recursos hídricos, utilizando projetos de drenagem adequados, controle de vazamento de condutos de águas servidas e esgoto e utilização de canalizações menos suscetíveis a vazamentos;
 67. Executar fundações profundas para edificações de dois ou mais pavimentos, abaixo do nível colapsível ou até à camada saturada, levando em conta o atrito negativo que pode ser provocado pelo colapso da camada superior;
 68. Erguer as edificações novas, residenciais, comerciais ou de EPC, prioritariamente, em áreas situadas em solos estáveis, como latossolos ou cambissolos;
 69. Empregar alicerce ou sapata corrida na fundação das residências para minimizar os recalques diferenciais;
 70. Executar fundações profundas, (tubulões ou estacas) abaixo do nível colapsível do solo, para edificações de dois ou mais pavimentos;
 71. Executar, para as edificações com até seis pavimentos (eventuais), previamente às construções, sondagens à percussão, com medidas de SPT (Standart Penetration Test), para verificação da capacidade de carga



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



- do local da fundação, associadas à execução de ensaios de laboratório para determinação da coesão (C) e do ângulo de atrito (ϕ) dos solos. Para as edificações com até dois pavimentos, valem as recomendações anteriores de emprego de alicerce ou sapata corrida;
72. Recuperar as nascentes dos córregos locais por meio de revegetação, de maneira a criar uma "zona tampão" entre as ocupações urbanas e a ARIE JK, servindo ainda como estrutura para o restabelecimento do corredor ecológico do rio Melchior;
 73. Prever algumas passagens estratégicas para facilitar o fluxo livre de animais, aproveitando as drenagens a serem construídas;
 74. Promover a conscientização da população sobre a importância da ARIE JK e seus recursos e implementar programas de Educação Ambiental e Sanitária, de acordo com a Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei n.º 9.795, de 27/04/99;
 75. Incentivar programas de capacitação e treinamento de agentes ambientais para atuarem junto às comunidades locais;
 76. Realizar obras de engenharia procurando atender ao isolamento dos efluentes e neutralizar os efeitos deletérios dos resíduos sólidos depositados. Isolar os efluentes e outros dejetos oriundos do processamento natural dos resíduos sólidos no sítio, cobri-los com material inerte (solo) e promover sua revegetação;
 77. Desativar as ligações de drenagem pluvial provenientes da estação de tratamento de resíduos sólidos (SOUCTL) que se direcionam para o córrego do Valo. Essas águas devem ser tratadas, no interior da usina, antes de sua devolução à natureza;
 78. Regularizar e regulamentar a situação das chácaras lindeiras aos córregos da área, por meio de Concessões de Uso;
 79. Disciplinar as ocupações e as atividades agrícolas que serão permitidas nas chácaras, compatibilizando-as com as condições sanitárias e de saúde pública, com a conservação do solo, dos recursos naturais, com a restauração dos corredores de fauna às margens dos córregos do Valo e Grotão, para a proteção da sua diversidade biológica;

Folha nº	3523
Processo nº	391.007.701/2009
Rubrica	01072005



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



80. Recuperar as Matas Ripárias na faixa de preservação das margens dos córregos locais e do rio Melchior com espécies nativas, para restabelecer os corredores de fauna no interior da ARIE JK;
81. Fiscalizar as atividades agropecuárias nas chácaras permitindo o cultivo de frutíferas e hortaliças com uso controlado de fertilizantes, proibindo-se a utilização de agrotóxicos. Permitir o plantio de flores ornamentais e viveiros de frutíferas ou mudas de espécies nativas;
82. Permitir o plantio e comercialização de hortaliças, desde que a irrigação se dê unicamente por meio de poços com água sem contaminação, sob orientação e fiscalização da Secretaria da Agricultura. Não deve ser permitida a utilização de irrigação de hortaliças com água retirada diretamente dos córregos Grotão e do Valo;
83. Orientar os proprietários das chácaras que se utilizam diretamente das águas dos córregos, da necessidade de licenciamento, junto à ADASA e IBRAM, no âmbito da legislação sobre outorga de água;
84. Proibir atividades de comercialização, reciclagem ou catação de resíduos sólidos ou de construção civil no interior das chácaras, bem como a criação de animais domésticos para abate comercial;
85. Instalar as ligações de água com hidrômetros em todas as residências;
86. Realizar a urbanização e o ajardinamento das praças e áreas verdes, priorizando as espécies de Cerrado, com reforço de iluminação pública, visando à segurança da população local;
87. Realizar a prestação de serviço convencional do transporte coletivo em itinerário mais permeável na malha urbana, no sentido de atender melhor a população local, evitando, assim, os deslocamentos a pé para a VC-311 e para os setores P e N de Ceilândia;
88. Concluir a instalação das redes definitivas de abastecimento de água, nas chácaras, substituindo as mangueiras de borracha por tubos de PVC;
89. Ultime a elaboração georreferenciada do cadastro das redes do Sistema de Abastecimento de Água;
90. Elaborar projetos de drenagem de acordo com as diretrizes gerais do EIA e em consonância com as orientações contidas nas Especificações para



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



Elaboração de Projetos de Sistemas de Esgotos Pluviais da NOVACAP
(versão atualizada de 1999);

91. Revisar o projeto de drenagem pluvial do Setor QNN da Ceilândia, considerando os limites atuais da área, devendo ser verificada a capacidade dos interceptores e dissipadores, com previsão da destinação final no córrego Grotão, uma vez que, na situação atual, a cada época de chuva, é visível o aumento da voçoroca no local;
92. Priorizar, em curto prazo, os investimentos necessários para a implantação do sistema de drenagem desse Setor, cujo interceptor e emissário para o lançamento final das águas pluviais deverão atender parte da área urbanizada da Ceilândia;
93. Prever a implantação do sistema de drenagem urbana concomitantemente com os trabalhos de pavimentação e calçamento das ruas, de modo a assegurar as condições ótimas de projeto, minimizando o carreamento de sólidos, que prejudica o funcionamento das galerias, além de veicular poluentes;
94. Na fase de implantação do sistema de drenagem devem ser adotadas, pela NOVACAP, as medidas necessárias para o pronto cadastramento das redes e demais infra-estruturas;
95. Identificar e implementar as medidas necessárias para assegurar boas condições de limpeza urbana, com eficácia dos serviços de coleta de resíduos sólidos e varredura das ruas, contribuindo para a manutenção de bocas de lobo e/ou grelhas em boas condições de funcionamento;
96. Prever inspeções e normas de manutenção preventiva regulares do sistema de drenagem implantado, de modo a assegurar a integridade das estruturas, detectando precocemente problemas que possam comprometer sua estabilidade ou seu funcionamento hidráulico, com impactos diretos e imediatos sobre a calha e a qualidade da água dos cursos d'água, a jusante dos pontos de lançamento;
97. Retirar as "gambiarras" ilegais de energia dos postes, permitindo, assim, a entrada de veículos de grande porte, inclusive caminhões do SLU para retirada de resíduos sólidos ou veículos do Corpo de Bombeiros;
98. Reduzir o Escoamento Superficial, na medida do possível, por meio da implantação de recarga artificial;

Folha nº	3524
Processo nº	391.001.901/2009
Rubrica	2164005



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



99. Interceder, junto à CAESB, no sentido de melhorar as instalações e os processos operacionais das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE Samambaia e ETE Melchior) cujos efluentes líquidos, apesar de tratados a nível secundário e terciário, ainda acarretam alterações na qualidade da água do rio Melchior, onde são lançados;
100. Proibir qualquer tipo de lançamento de efluentes de esgotos e fossas diretamente sobre o solo ou na água, ou vazamentos em coletores de esgotos e, ainda, a utilização de fossas construídas de forma inadequada;
101. Proibir descarte de resíduos provenientes das atividades comerciais e domésticas em depósitos irregulares a céu aberto;
102. Promover Programas de Educação Ambiental nas escolas no sentido de conscientizar a comunidade para resolver os problemas detectados na área com relação à coleta e destinação final dos resíduos;
103. Promover mutirões de limpeza e melhorias no sistema de coleta de resíduos sólidos;
104. Evitar o carreamento de produtos oriundos de atividades e estruturas urbanas pelas águas pluviais, como por exemplo, lavagem das ruas, praças, pátios, estrebarias etc.;
105. Coibir, nas atividades agrícolas, a utilização de fertilizantes e agrotóxicos que podem contaminar as águas superficiais e subterrâneas com substâncias, como compostos orgânicos, nitratos, sais e metais pesados;
106. Fiscalizar possíveis vazamentos de substâncias tóxicas de tanques em postos de combustíveis, efluentes de oficinas mecânicas, além de acidentes no transporte de substâncias tóxicas, combustíveis e lubrificantes;
107. Evitar e fiscalizar a deposição de resíduos sólidos no solo, como o descarte de resíduos provenientes das atividades comerciais e domésticas em depósitos irregulares a céu aberto;
108. Elaborar e executar todos os programas do Plano de Monitoramento e de Proteção Ambiental do Item 11 do EIA, conforme Termo de Referência a ser expedido pelo órgão ambiental;
109. Recomendar aos proprietários de poços nas áreas rurais, ou responsáveis por empreendimentos com potencial de contaminação de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



solos e águas subterrâneas, a adoção de algumas medidas visando à proteção dos recursos hídricos subterrâneos, a saber:

- a) Obter outorga concedida pela ADASA, para assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água;
 - b) Atender as normas de construção de poços (laje de proteção, tubo de boca etc.);
 - c) Observar o perímetro imediato de proteção (10 metros e cercado);
 - d) Evitar a perfuração de poços próximos a rios poluídos ou fontes potenciais de poluição como fossas negras e depósitos de resíduos sólidos;
 - e) Realizar o monitoramento da qualidade das águas de acordo com estabelecido pela Portaria nº. 518/04 do Ministério da Saúde; e
 - f) Tamponar poços desativados evitando que se tornem caminhos preferenciais de contaminação.
110. Substituir os tanques de matérias-primas enterrados por tanques aéreos, quando possível;
111. Manter a estanqueidade de redes coletoras de esgoto;
112. Impermeabilizar lagoas de armazenamento ou tratamento de efluentes;
113. Impermeabilizar locais mais sujeitos a acidentes com cargas tóxicas, inclusive acostamentos de rodovias;
114. Impermeabilizar aterros conforme normas técnicas atinentes;
115. Utilizar, de forma racional, os insumos agrícolas (pesticidas e fertilizantes);
116. Consultar os mapas de vulnerabilidade dos aquíferos e estudos específicos de geologia na escolha de locais para instalação de fontes potenciais de poluição;
117. Executar medidas de controle de ocupações irregulares em lotes ainda vazios, para posterior realocação de casas que terão que ser removidas;
118. Considerar as Áreas de Restrições Ambientais propostas pelo EIA, que foram estabelecidas na poligonal apresentada no Mapa de Restrições Físico-Ambientais (PRG-BRD 19), resultante dos seguintes condicionantes físico-ambientais:

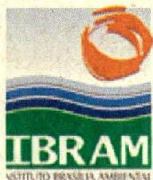
Folha nº	3525
Processo nº	391.001.70/2009
Rubrica	21/10/2005



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



- a) Áreas de Preservação Permanente - APPs, definidas pelo Código Florestal, correspondentes à faixa de 30 metros a partir da cota de cheia dos corpos hídricos, raio de 50 metros em torno das nascentes e veredas, reservatórios artificiais e declividades superiores a 45°;
 - b) Áreas com declividades superiores a 10% (dez por cento), conforme diretrizes da Resolução CONAMA 10/88;
 - c) Áreas com presença de processos erosivos instalados;
 - d) Áreas com presença de gleissolos (antigos solos hidromórficos);
 - e) Áreas no interior da faixa de 30 metros a partir da linha de ruptura do relevo; e
 - f) Área de aterro clandestino de lixo, localizado ao sul do "condomínio" Pôr do Sol.
119. Realocar, para outras áreas do referido empreendimento, as ocupações urbanas existentes em Áreas de Preservação Permanente, como proximidades de córregos, ao redor de nascentes e em áreas de declividades acentuadas;
120. Desconstituir os lotes no Setor Habitacional do Sol Nascente, que estão dentro dos limites das APPs dos córregos Lagoinha, Pasto, Meio e Grotão, sobretudo nas áreas em que os processos erosivos contundentes são conspícuos;
121. Conter as ocupações urbanas no Pôr do Sol localizadas em área limdeira à ARIE JK, no sentido de garantir sua área de tamponamento, e ao mesmo tempo garantir também a qualidade ambiental do rio Melchior;
122. Definir as diretrizes do decreto de criação da ZEIS, normas e gabaritos para ocupação da área, de modo a garantir a proteção da qualidade ambiental da ARIE JK;
123. Desconstituir as quadras localizada ao sul do parcelamento que estão situadas sobre um antigo aterro clandestino de resíduos sólidos e de construção civil;
124. Remover imediatamente todos as deposições irregulares de resíduos sólidos e de construção civil "a céu aberto", que se encontram dispersos, tanto nos "condomínios" como no interior das quadras da cidade de Ceilândia;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



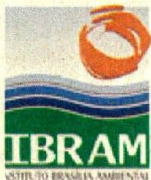
125. Implantar a infra-estrutura urbana de saneamento básico, como abastecimento de água, energia elétrica e a instalação das redes de esgoto e de drenagem pluvial de acordo com as normas atinentes;
126. Respeitar as faixas de domínio da rodovia VC-311, de interceptores de esgotamento sanitário, de adutoras da CAESB, instalações da NOVACAP e Linhas de Alta Tensão da CEB e de Furnas;
127. Promover os tratamentos das áreas públicas, com a pavimentação de vias, implantação de calçadas e praças com tratamento paisagístico para requalificação dos espaços urbanos;
128. Retirar a Usina de Incineração de Lixo Especial – UILE, em virtude de sua proximidade excessiva da linha de ruptura;
129. Adotar as ações de controle e monitoramento ambiental na Usina Central de Tratamento de Lixo – UCTL, a saber:
 - a) Implantar um sistema de tratamento de efluentes líquidos na usina. Atualmente, o chorume é coletado e transportado para o Aterro Controlado do Jóquei quando os tanques atingem o limite de armazenamento;
 - b) Revisar o sistema de drenagem interno da usina;
 - c) Aperfeiçoar os processos operacionais; e
 - d) Intensificar a fiscalização e do monitoramento dos efluentes produzidos.
130. Desenhar o sistema viário, buscando sempre que possível dimensões compatíveis com a acessibilidade das áreas urbanizadas. Neste contexto, recomenda-se que, quando necessário, alguns lotes deverão ser desconstituídos com o objetivo de dar continuidade à malha viária;
131. Contemplar o ordenamento das quadras intermediárias e das quadras periféricas, por intermédio do realinhamento de lotes e do sistema viário local, eliminando ruas sem saída, de forma a promover uma melhor acessibilidade viária nos assentamentos e dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos e do transporte coletivo para os deslocamentos da população local;
132. Promover a abertura dos condomínios fechados, visando à integração das vias urbanas e à acessibilidade dos serviços públicos, tais como coleta de

Folha nº	3526
Processo nº	391.001.702/2009
Rubrica	20/12/05 PC



resíduos sólidos, transporte coletivo, segurança pública e serviços de emergência;

133. Remover os focos de habitação subnormal, cortiços e favelas e a relocação destas famílias de forma organizada, dentro da área de projeto, destacando-se as ocupações do Sol Nascente que estão situadas à margem esquerda da VC-311, junto à área urbanizada de Ceilândia, as ocupações próximas à Feira do Agricultor e as ocupações que margeiam o Setor P-Sul;
134. Prever no projeto de urbanismo as áreas destinadas às atividades produtivas para geração de renda e emprego, nos moldes de vilas de ofício, bem como equipamentos de promoção e desenvolvimento social e esportivo, nos moldes de vilas olímpicas;
135. Criar, sempre que possível, áreas de transição entre o parcelamento urbano e as áreas de preservação, com a criação de áreas públicas tratadas e parques para determinação dos limites da ocupação urbana e coibição de invasões;
136. Criar Equipamentos Públicos Comunitários - EPCs, espaços verdes e áreas de uso público;
137. Criar Parques Urbanos para colaborar com o suprimento de espaços voltados para prática de esportes e lazer, contribuindo para elevação da qualidade de vida da população local e para a diminuição da marginalidade;
138. Observar que ao longo da VC-311 existem chácaras e áreas desocupadas que poderão suprir as necessidades de remoção de famílias e a implantação de Equipamentos Públicos Comunitários – EPCs. Nas áreas mais densas e já consolidadas também existem chácaras remanescentes que poderão ser utilizadas para implantação de EPCs, buscando desta forma, atender a todo parcelamento de forma distribuída e equilibrada;
139. Reprojetar as áreas desocupadas e as chácaras remanescentes situadas dentro da poligonal, para a criação de novos conjuntos residenciais, destinados às famílias relocadas e para criação de áreas destinadas à implantação de EPCs. Nestes locais recomenda-se que a elaboração do projeto urbanístico siga os padrões do GDF, com a criação de lotes com área superior a 135 m² e a implantação de ruas com largura mínima de 7



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



- metros e calçadas de 2,5 metros de largura. Deverão ser previstas também áreas públicas, como praças e parques para amenizar as densidades das ocupações já consolidadas;
140. Recomendar para o Sol Nascente, a implantação de 110 unidades relativas aos EPCs, dimensionados a partir da Norma Técnica Nº 3, totalizando uma área total de 508.520 m², conforme discriminado na tabela a seguir;
 141. Realizar as atividades de educação ambiental nas escolas a serem propostas nos EPCs – Equipamentos Públicos Comunitários do Projeto Urbanístico Final;
 142. Realizar as atividades de monitoramento e vigilância ambiental em pontos específicos distribuídos pela área de estudo, de preferência nas proximidades de nascentes, de voçorocas e das Usinas de Lixo (UCTL e UILE), a serem detalhados por ocasião da elaboração do Plano Básico Ambiental – PBA, contemplando as exigências deste EIA-RIMA. O Plano de Uso e Ocupação já foi elaborado pela SEDUMA e o PBA deverá ser iniciado e implantado logo após serem cumpridas as exigências do EIA-RIMA em audiência pública.
 143. Realizar a compensação ambiental a ser prestada em dinheiro e ser destinada ao Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM, para a formação dos corredores ecológicos, recuperação de áreas degradadas e parques;
 144. Considerar o cenário “3” de gestão, uso e ocupação do solo, constante do EIA, em que se prevê a área de preservação permanente de 100 (cem) metros entre a borda de chapada e a malha urbana;
 145. Apresentar, antes do início de quaisquer atividades na área, o Plano de Supressão de Vegetação e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, conforme Termo de Referência a ser exarado pelo órgão ambiental;
 146. Apresentar a este Instituto, em até 60 (sessenta) dias, a avaliação da capacidade de suporte dos corpos receptores para receber as vazões geradas pelas bacias de contribuição da área do assentamento;

Folha nº	3527
Processo nº	391001-702/2009
Rubrica	[Assinatura]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



147. Apresentar, antes do início de quaisquer atividades, projeto específico para a desconstituição das estradas de terra, além de residências e outras construções existentes próximas às bordas da chapada, com o objetivo de impedir o acesso de pessoas aos locais de risco;
148. Apresentar, em até 120 dias após a emissão da Licença de Instalação, proposta de incorporação de nova área protegida ao IBRAM, em troca da área invadida pela ocupação "Condomínio Por do Sol" na ARIE JK;
149. Apresentar, antes do início das atividades, detalhamento do Programa de Monitoramento da biota aquática, dos atributos físicos e químicos da água, para a bacia do rio Melchior;
150. Solicitar manifestação do ICMBio quando da emissão de nova licença ou renovação da atual licença de instalação corretiva, tendo em vista as atuais condições da área e para avaliação do atendimento das condições ora estabelecidas;
151. Apresentar, antes do início das obras, cronograma final de execução das atividades, devendo a administração das Unidade de Conservação serem comunicadas com 10 (dez) dias de antecedência sobre o início de quaisquer atividades;
152. A emissão da Licença de Operação fica submetida ao integral cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença;
153. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
154. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao órgão ambiental do Distrito Federal;
155. O empreendedor deverá requerer a Licença de Operação dentro do prazo de validade desta Licença, 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;
156. A Licença de Operação só poderá ser emitida quando todas as obras de infraestrutura estiverem implantadas;



157. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas, assim como a suspensão desta licença órgão ambiental do Distrito Federal.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2) **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- 6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 8) As condicionantes da Licença de Instalação nº 007/2011, foram extraídas do Histórico elaborado pelo Superintendente da SULFI em 30/03/2011, fls.3483 a 3510.

Folha nº	3528
Processo nº	391.001.701/2009
Rubrica	2161005



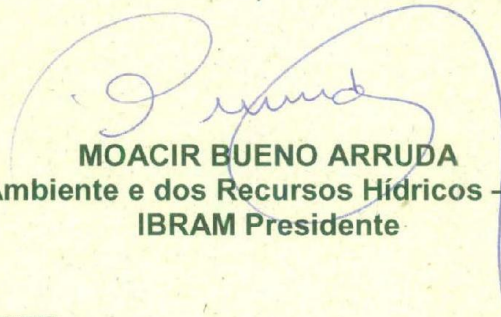
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA Nº007/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 30 de março de 2011



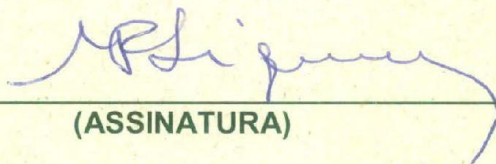
MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental –
IBRAM Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA Nº 007/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 30 de MARÇO de 2011



(ASSINATURA)

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial	 Confidencial	 Confidencial
--	--	--

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)